



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 119/67.-

Síntese - Cria a Taxa de Conservação de Estradas:

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Est: do Paraná
Aprovou e eu , Prefeito Municipal sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a Taxa de conservação de estradas , que fica fazendo parte integrante do Código Tributário Municipal e entrará em vigor em 1º de Agosto de 1967.

Art. 2º- A taxa de conservação de estradas será cobrada pelos serviços de conservação e Revestimento ou Pavimentação das Estradas Municipais é devida pelo Proprietário, promitente comprador ou posuidores de Imóveis no Município.

Art. 3º- A taxa será cobrada de acordo com o preço total do serviço de conservação dividido pelos imóveis beneficiados na proporção de sua área.

Art. 4º- A taxa tem como fato Gerador a prestação do Serviço e como base de cálculo os custos dessa prestações. aquanimamente roteados entre os que dele se Beneficiem, efetiva ou potencialmente.

Art. 5º- Revoga-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

Em,

Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Em 7 de Agosto de 1967.

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão
Ordinária levada em efeito em 7 de Agosto de 1967.
aprovado em 2ª e última discussão e Votação.

Afonso Carrilho

Afonso Carrilho
(Presidente)



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

L E I Nº 119/67.-

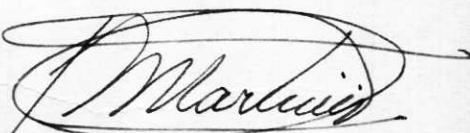
Romão Martinez, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural, afim de ser instalado nesta Cidade, ambulatório Médico e Odontológico da FATR. com a contratação de um médico e um dentista pela FATR. destinado a dar assistência aos lavradores deste Município.

Art. 2º - A fim de dar condições a instalação da fundação mencionada no artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a construir prédio próprio e doar a FATR. dando ainda outras condições que julgar necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 13 de Setembro de 1967


Romão Martinez (Prefeito Municipal)

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 13 de Setembro de 1967.


Sebastião Soares de Lima (Secretário)